



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.066 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1993

"Autoriza a permuta de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de AMÉLIA PACKER BARCE, ROBERTO BARCE, MARISA BARCE PERUGINI, e MARCOS BARCE e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizado no loteamento Parque das Nações a saber: o lote 16 da Quadra "S" desse loteamento que mede 10,03 metros de frente para a Rua José Francisco Cecon, nos fundos mede 10,00 metros confrontando com a Fundituba Ind. Metalúrgica Ltda., mede 41,14 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 15 e do lado esquerdo mede 41,92 metros confrontando com os lotes 17, 18, 19 e 20, totalizando a área de 415,30 m² conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 276.174.500,00 (Duzentos e setenta e seis milhões, cento e setenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros), para o mês de abril de 1993, por um imóvel de propriedade de Amélia Packer Barce e Outros situado na Vila Lopes a saber: o lote 21 da Quadra "E" que tem forma irregular com frente para a Avenida sem denominação, medindo em curva 49,52 metros com raio de 63,00 metros e tangente de 32,81 metros; 22,47 metros dividindo com o lote nº 20, e 34,14 metros dividindo com os lotes nº 1, 2, 3 e 4, encerrando a área de 456,27 m² conforme consta do memorial descritivo da SEPLAN, avaliado em Cr\$ 940.719.235,20 (Novecentos e quarenta milhões, setecentos e dezenove mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros e vinte centavos), para o mês de junho de 1993, imóvel este destinado à abertura da marginal do Parque Ecológico de Indaiatuba.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 2º - Não haverá qualquer reposição em dinheiro por parte da Prefeitura em favor dos permutantes Amélia Packer Barce e Outros, em função da diferença de valores das áreas a serem permutadas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de permuta, serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente, codificada sob nº 04.01.030.70202.003.3132 - outros serviços e encargos.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 25 de novembro de 1993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL